

Processo TC 031.388/2020-5
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Considerando que não ficou evidenciado nos autos a ocorrência de dano ao patrimônio público, e que houve a comprovação de que o objetivo do Programa de Alimentação Escolar no âmbito municipal foi atendido, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de arquivamento dos presentes autos, formulada pela unidade técnica à peça 53, p. 4, em razão da ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento nos arts. 169, VI, e 212 do RITCU, *c/c* o art. 5º, *caput*, da IN-TCU 71/2012, dando-se ciência da deliberação que vier a ser proferida ao órgão instaurador da TCE e à responsável no processo.

Ministério Público de Contas, em maio de 2022.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral